Anexo ao Proc. 1424

S. Vicente 15/3/94

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 60

Dispõe sobre a incorporação de abono aos servidores da Prefeitura Municipal, do SESASV - Serviço de Saúde de São Vicente, da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, aos inativos e às pensionistas e dá outras providências.

Processo nº 8320/89

Luiz Carlos Pedro, Prefeito do Município de São Vicente-Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica incorporado, a partir de 1º de fevereiro de 1994, ao padrão de vencimento ou salário-base dos servidores da Prefeitura Municipal e do SESASV - Serviço de Saúde de São Vicente, e aos proventos dos inativos, o abono que trata o artigo 5º da Lei Complementar nº 52, de 22 de outubro de 1993.

Parágrafo único - O padrão de vencimento ou salário-base resultante da aplicação do disposto neste artigo será tomado como base de cálculo dos seguintes itens da remuneração:

a) adicional por tempo de serviço;
b) sexta-parte;
c) adicional de hora-extra;
d) adicional de periculosidade;
e) adicional noturno, e
f) adicional de transferência.

Art. 2º - Fica incorporado, a partir de 1º de fevereiro de 1994, o abono concedido às pensionistas da Prefeitura e da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, de que trata o artigo 5º da Lei Complementar nº 52, de 22.10.93.

01/94

Lei Complementar n.º 60

fls.2

Art. 3º - Fica incorporado, a partir de 1º de fevereiro de 1994, ao padrão de vencimento ou salário-base dos servidores da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, o abono de que trata o artigo 5º da Lei Complementar nº 52, de 22.10.93.

Art. 4º - A incorporação de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar não será considerada para efeito de cálculo das seguintes vantagens pecuniárias, percebidas em decorrência do que determinam a Lei nº 2217, de 8 de novembro de 1988 e a Lei nº 2308, de 19 de janeiro de 1990:

a) vantagem de ordem pessoal - VOP;
b) regime especial de trabalho - RET;
c) gratificação de chefia;
d) horas extraordinárias, e
e) quebra de caixa.

Art. 5º - As despesas oriundas da presente Lei Complementar onerarão as verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 25 de fevereiro de 1994.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

mtas.